

LEI Nº. 1.279 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCICIO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Comendador Gomes para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2018 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 23.632.000,00 (Vinte e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.328.295,00
Receitas de Contribuições	1.109.500,00
Receita Patrimonial	35.000,00
Transferências Correntes	20.818.290,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Sub Total (A)	25.301.085,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(2.856.000,00)
Sub Total (B)	(2.856.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Credito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	48.915,00
Sub Total (C)	48.915,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	
Receitas Intra-orçamentárias – Contribuições	1.138.000,00
Sub Total (D)	1.138.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (E) = (a – b + c + d)	23.632.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 23.632.000,00 (Vinte e três milhões, seiscientos e trinta e dois mil reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo.

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	11.597.950,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	10.720.050,00
Sub Total (a)	22.418.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	272.000,00
Inversões Financeiras	150.000,00
Amortização da Dívida	230.000,00
Sub Total (b)	652.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	300.000,00
Reservas de Contingência - RPPS	262.000,00
Sub Total (c)	562.000,00
TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)	23.632.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, no Artigo 23 da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.273 de 03 de julho de 2018, para o exercício de 2019, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até vinte e cinco por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 10% (Dez por cento) sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir ação, função, Subfunção, elemento de despesas para:

I – Incluir, ação, função, Subfunção, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 7º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 9º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2019 – Orçamento Consolidado;

II – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2019 – Orçamento Consolidado;

III – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades - Consolidado 2019;

IV – Quadro de Receita e Despesas Segundo Categorias Econômicas - Consolidado 2019.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Comendador Gomes, 30 de outubro de 2018.

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal